



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

459

2. ^a	PUBL. NO D. O. L.
C	D. 01 / 12 / 1997
C	
	Rubrica

Processo : 10140.000470/95-01

Sessão : 01 de julho de 1997

Acórdão : 203-03.196

Recurso : 98.726

Recorrente : VALDEZ OLIVEIRA DE SOUZA

Recorrida : DRJ em Campo Grande - MS

ITR - LANÇAMENTO - Provado o erro no preenchimento da Declaração Anual de Informação do ITR, há de se retificar o lançamento a partir dos dados corrigidos. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **VALDEZ OLIVEIRA DE SOUZA**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues e Mauro Wasilewski.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1997

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Francisco Sérgio Nalini
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, F. Maurício R. de Albuquerque Silva, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Renato Scalco Isquierdo, Sebastião Borges Taquary, Henrique Pinheiro Torres (Suplente) e Roberto Velloso (Suplente).

FCLB/mas-rs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10140.000470/95-01

Acórdão : 203-03.196

Recurso : 98.726

Recorrente : VALDEZ OLIVEIRA DE SOUZA

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 13 de junho de 1996, ocasião em que, por unanimidade de votos, se decidiu converter o julgamento do recurso em diligência à repartição de origem, para que:

a - procedesse o recorrente a regularização de sua representação processual, juntando nova procuração particular com a firma reconhecida;

b - providenciasse, se quisesse, laudo técnico avaliatório da gleba tributada, expedido por órgão oficial ou instituição pública local, firmado por profissional competente a tanto.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o Relatório de fls. 33 que compõe a mencionada Diligência (nº 203-00.469).

Em atendimento ao solicitado à Delegacia da Receita Federal em Campo Grande - MS, juntou os documentos de 41/46.

É o relatório.



Processo : 10140.000470/95-01

Acórdão : 203-03.196

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

O Recurso foi tempestivamente apresentado. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado, o recorrente contesta o lançamento do ITR/94 referente ao imóvel em foco, com a alegação de que supervalorizou o imóvel no momento da Declaração do tributo.

De tudo analisado, verifica-se que o contribuinte realmente equivocou-se ao informar na Declaração do ITR/94 o Valor da Terra Nua.

O erro torna-se tão flagrante que a própria Receita Federal, atendendo as avaliações de praxe, ao arbitrar o referido valor, o fez por um valor infinitamente menor ao que foi declarado, ou seja, o requerente imputou um valor aproximado de 5.200,00 UFIR/ha, enquanto a Receita, na IN SRF nº 16/95, estabelece a importância de 449,44 UFIR o hectare ao Valor da Terra Nua Mínimo - VTNm.

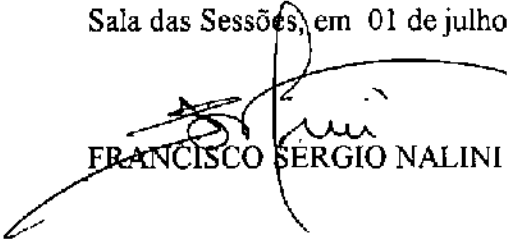
Para que ficassem comprovadas tais afirmações, vê-se juntado aos autos Laudo Técnico (fls. 43/44), documento este que, apesar não atender a todas as exigências da legislação em vigor, comprova o equívoco na informação declarada, estabelecendo o Valor da Terra Nua em 170.606,06 UFIR, superior ao estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, que foi, como afirmamos, de 449,44 UFIR o hectare, o que perfaz 111.347,89 UFIR (449,44 UFIR x 225,2 ha), ainda sem a exclusão da reserva legal.

Por oportuno, menciono os Acórdãos nºs 203-01.613 e 203-02.006, desta Egrégia Câmara, que, em matérias semelhantes, deram provimento aos recursos dos contribuintes.

Assim, baseado no que prevêem o parágrafo 4º, artigo 3º da Lei nº 8.847/94, e a IN SRF nº 16/95, dou provimento ao recurso, para que seja reconhecida, para retificar o presente lançamento, a importância de 170.606,06 UFIR para o cálculo do Valor da Terra Nua, ainda não considerada a exclusão da reserva legal.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1997


FRANCISCO SÉRGIO NALINI